



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Desterro**  
GABINETE DO PREFEITO

Desterro-PB, 22 de março de 2018.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO N.º. 00017/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018**

**Objeto:** Aquisição parcelada de peças para frota de maquinas mecanizadas do Município

O Prefeito Constitucional de Desterro da Prefeitura Municipal de Desterro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**Vencedores:**

- Ret-Ideal Comercio de Peças LTDA-ME com o valor de R\$ 114.400,80 (Cento e Quatorze Mil, Quatrocentos Reais e Oitenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8;

, perfazendo o Valor Global de 114.400,80 (Cento e Quatorze Mil, Quatrocentos Reais e Oitenta Centavos)

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito

CPF: 428.092.582-87

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito Constitucional de Desterro



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Desterro**  
GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00017/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2018**

**Objeto:** Aquisição parcelada de peças para frota de maquinas mecanizadas do Município

**Vencedores:**

- Ret-Ideal Comercio de Peças LTDA-ME com o valor de R\$ 114.400,80 (Cento e Quatorze Mil, Quatrocentos Reais e Oitenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8;  
, perfazendo o Valor Global de 114.400,80 (Cento e Quatorze Mil, Quatrocentos Reais e Oitenta Centavos)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado a licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Desterro-PB, 22 de março de 2018.

Valtecio de Almeida Justo

Prefeito Constitucional